

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA MCTI Nº 7.385, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Constitui a Comissão Organizadora da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT de 2023 e dá providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT de 2023, a ser realizada no período de 16 a 22 de outubro de 2023 em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das unidades administrativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a seguir especificadas:

- I - Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- IV - Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;
- V - Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VII - Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital;
- VIII - Assessoria Especial de Comunicação Social;
- IX - Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- X - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- XI - Cerimonial; e
- XII - Assessoria Especial de Controle Interno.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social.

§2º Às unidades do MCTI cujos representantes compõem a Comissão Organizadora da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia incumbe o fornecimento de todo o suporte institucional, administrativo, técnico e operacional, bem como o apoio logístico e estratégico necessário ao desempenho das atribuições da Comissão.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes subcomissões vinculadas à Comissão Organizadora que prestarão o apoio técnico e operacional necessário à execução dos atos preparatórios da SNCT:

- I - Subcomissão de Infraestrutura e Logística;
- II - Subcomissão de Articulação, Projeto e Programação;
- III - Subcomissão de Comunicação e Divulgação;
- IV - Subcomissão de Recepção e Cerimonial.

§ 1º As subcomissões serão compostas por 03 (três) integrantes do quadro funcional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo um deles designado como coordenador.

§ 2º Compete ao presidente da Comissão Organizadora designar os membros e coordenadores das subcomissões previstas nesse artigo.

Art. 4º Compete ao presidente de Comissão Organizadora:

I - convocar as reuniões e coordenar as atividades da Comissão Organizadora da SNCT;

II - coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão Organizadora;

III - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e as Subcomissões da SNCT;

Art.5º Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da SNCT, atendendo aos aspectos técnicos, institucionais e administrativos;

II - definir as orientações para a participação na SNCT;

III - indicar os integrantes das subcomissões referidas no art. 3º, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

IV - orientar e acompanhar as atividades das subcomissões;

V - definir a metodologia e os procedimentos a serem empregados nas atividades da SNCT;

VI - aprovar as atividades inscritas para comporem a SNCT;

VII - orientar e acompanhar a realização do evento, bem como a avaliação dos resultados obtidos com a SNCT;

VIII - mobilizar a sociedade civil e demais órgãos do poder público, no âmbito de sua atuação, para organizarem e participarem da SNCT;

IX - promover a integração com os Ministérios que tenham interface com o evento para construir propostas conjuntas e tratar de assuntos referentes à SNCT;

X - zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infraestrutura adequada, por meio de parcerias, convênios e contratos, garantindo o atendimento especializado às pessoas com deficiência e a integridade de todos os participantes;

XI - aprovar o Relatório Final da SNCT.

Art. 6º São atribuições dos membros da Comissão Organizadora da SNCT:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor e deliberar sobre o desenvolvimento de todas as etapas da SNCT;

III - dar conhecimento a todos os interessados sobre as definições e atividades da Comissão.

Parágrafo único. Os membros suplentes da Comissão Organizadora poderão participar das reuniões acompanhando ou substituindo seus titulares, conforme o interesse e disponibilidade da Unidade representada.

Art. 7º Compete à Subcomissão de Infraestrutura e Logística:

I - coordenar, supervisionar e promover a infraestrutura adequada à realização da SNCT, atendendo aos aspectos técnicos e logísticos;

II - elaborar manual do expositor na SNCT, que disporá sobre a organização e as orientações gerais para o bom funcionamento do evento;

III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalhos e Equipes de Apoio;

IV - aprovar as propostas e infraestrutura, bem como readequá-las aos espaços disponíveis, conforme layout do local do evento;

V - acompanhar o processo de montagem, exposição e desmontagem dos ambientes da SNCT;

VI - deliberar sobre condições de funcionamento ou readaptação de infraestrutura e definir ações corretivas, quando necessárias durante o evento;

VII - zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infraestrutura adequada para expositores e visitantes;

VIII - elaborar Relatório Final da SNCT no que compete à infraestrutura e logística e encaminhar à Comissão Organizadora.

Art. 8º Compete à Subcomissão de Articulação, Projeto e Programação:

I - articular e identificar instituições potenciais para participarem na SNCT;

II - mapear órgãos da Administração Pública Direta federal localizados no Distrito Federal que possuam capacidade técnica para realização de parceria conjunta na realização do evento;

III - mapear órgãos da Administração Pública locais do Distrito Federal que possuam capacidade técnica para realização de parceria conjunta na realização do evento;

IV - organizar os instrumentos de repasse para descentralização de créditos à Unidade Descentralizada que fará a execução do evento;

V - realizar convites aos Ministérios e demais órgãos localizados no Distrito federal para o estabelecimento de parcerias para serem expositores ou apoiadores do evento;

VI - elaborar Aviso de Credenciamento de Expositores a ser publicado no Diário Oficial da União;

VII - elaborar a programação científica, cultural e expositiva do evento;

Art. 9. Compete à Subcomissão de Comunicação e Divulgação:

I - propor e executar a Estratégia de Comunicação, concernente a assessoria de imprensa e publicidade, da SNCT;

II - orientar a criação e produção de todo projeto de identificação visual junto à empresa montadora do evento e demais fornecedores;

III - promover a divulgação da SNCT junto aos demais parceiros do MCTI;

IV - responsabilizar-se pela criação e manutenção da página eletrônica oficial da SNCT;

V - divulgar as atividades da SNCT por meio de Informativos no Portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e por meio de outros veículos de comunicação;

VI - promover a divulgação da SNCT junto às Unidades vinculadas ao MCTI;

VII - coordenar, orientar e acompanhar as atividades dos Grupos de Trabalhos e Equipes de Apoio;

VIII - definir a metodologia e os procedimentos a serem observados para cobertura e divulgação das atividades da SNCT, tendo em vista a imagem institucional do Ministério;

IX - acompanhar e divulgar as atividades durante a SNCT, bem como avaliar oportunidades de divulgação para a imprensa;

X - elaborar Relatório Final da SNCT, no tocante à comunicação e divulgação e encaminhá-lo à Comissão Organizadora.

Art. 10º Compete à Subcomissão de Recepção e Cerimonial:

I - organizar e dirigir a solenidade de abertura, premiações, palestras, seminários e encerramento do evento;

II - orientar os Mestres de Cerimônia para atuarem durante o evento da SNCT;

III - providenciar a recepção das autoridades públicas;

IV - indicar os cicerones para o acompanhamento das visitas guiadas.

V - elaborar um roteiro de visita guiada consoante o perfil do público;

VI - recepcionar os convidados nas solenidades;

VII - atender os convidados e participantes.

Art. 11. Compete aos Coordenadores das Subcomissões da SNCT:

I - indicar os integrantes dos Grupos de Trabalhos e Equipes de Apoio, que forem criados no âmbito das subcomissões;

II - firmar normas regulamentares referentes às atribuições dos membros, Equipes de Apoio e Grupos de Trabalho;

III - convocar as reuniões e coordenar as atividades da Subcomissão da SNCT;

IV - coordenar os trabalhos nas reuniões da Subcomissão da SNCT;

V - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e as Subcomissões da SNCT.

Art. 12. Compete aos membros da Comissão Organizadora deliberar sobre os casos omissos não regulados por esta Portaria.

Art. 13. As deliberações dos colegiados previstos nesta Portaria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 14. A participação nos colegiados previstos nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANA SANTOS**